

ALTERA O DECRETO-LEGISLATIVO N.º 3/95, DE 20 DE JUNHO

Decreto-Legislativo nº 1/98

de 8 de Junho

Ao abrigo de autorização legislativa concedida pela Lei nº 50/V/98, de 11 de Maio e.

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do nº 2 do artigo 216º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

O anexo I a que se refere o artigo 2º do Decreto – Legislativo nº 3/95, de 20 Junho, passa a ser o Anexo I do Presente diploma.

Artigo 2º

O artigo 11º do Decreto – Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 11º

1. - (...)

2. - (...)

3. Ao pessoal do quadro especial de nível I e II, atribuir-se-á um subsídio de horário de trabalho correspondente a 20% do vencimento base, à excepção dos condutores – auto.

Artigo 2º

É revogado o Decreto-Lei nº 10/79 de Fevereiro e toda a legislação em contrário.

Artigo 3º

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e Aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga – José Ulisses Correia e Silva.

Promulgado em 1 de Junho de 1998.

Publique-se:

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Referendado em 2 de Junho de 1998.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga*

ANEXO I

Cargos de quadro especial

CARGOS CIVIS

Cargo Nível

Chefe da Casa do Presidente VI

Conselheiro do Presidente da República V

Conselheiro do Presidente da Assembleia Nacional V

Conselheiro do Primeiro-Ministro V

Director de Gabinete do Presidente da República V

Director de Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional V

Director do Gabinete do Primeiro-Ministro V

Secretário do Conselho de Ministros IV

Director de Gabinete de membro do Governo IV
Assessor IV
Adjunto de Gabinete do Presidente da República III
Adjunto de Gabinete do Primeiro-Ministro III
Director de Protocolo do Presidente da República III
Director de Protocolo do Presidente da Assembleia Nacional III
Director de Protocolo do Primeiro-Ministro III
Secretário do Presidente da República II
Secretário do Presidente da Assembleia Nacional II
Secretário do Primeiro-Ministro II
Secretário de membro do Governo I
Secretário do 1º e 2º Vice-Presidente da Assembleia Nacional I
Comandante da Guarda Presidencial II
Comandante da Guarda pessoal do Presidente da Assembleia Nacional II
Comandante da Guarda Pessoal do Primeiro-Ministro II
Condutor auto do Presidente da República I137Decreto-Legislativo nº 1/98, de 8 de Junho Condutor auto do Presidente da Assembleia Nacional I
Condutor auto do Primeiro-Ministro I
Condutor auto do 1º e 2º Vice-Presidente da Assembleia Nacional I
Condutor auto dos membros do Governo I
Condutor auto dos Secretários de Mesa da Assembleia Nacional I

CARGOS MILITARES

Cargo Posto mínimo

Chefe do Serviço de Apoio Militar da Presidência da República Major
Ajudante de Campo do Presidente da República Capitão
Ajudante de Campo do Primeiro-Ministro Capitão
Ajudante de Campo do Ministro da Defesa Tenente
Primeiro-Ministro, Carlos Veiga